



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 123/2023

GECONT/CONTRAT

ACT. 123/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela 3ª Vice-Presidente, Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, e pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DEFENSORIA**, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a execução das ações do projeto Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Itinerante – CEJUSC – Itinerante e a Defensoria Pública Itinerante, em conformidade com o que dispõe a Resolução TJMG nº. 873/2018 e a Resolução CNJ nº. 125/2010.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Acordo serão realizados pelo(a) 3º(a) Vice-Presidente, Juiz(a) Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, pelos(as) Juízes(as) de Direito Coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC das Comarcas do Estado de Minas, e pela Defensoria Pública, se dará pela Coordenadoria de Projetos, Convênios e

Parcerias, os quais atuarão como gestores(as) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:

4.1. Das Pretensões comuns:

- 4.1.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente Acordo.
- 4.1.2. Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação institucional.
- 4.1.3. Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento da ação institucional.
- 4.1.4. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas.
- 4.1.5. Utilizar as logomarcas de todos os partícipes nas diversas formas de divulgação institucional.

4.2. Das pretensões do TRIBUNAL:

- 4.2.1. Promover atividades de conciliação e mediação através do CEJUSC Itinerante nos municípios contemplados pelo projeto.
- 4.2.2. Encaminhar à DPMG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas e locais da realização do CEJUSC Itinerante.
- 4.2.3. Realizar, na medida do possível, audiências e palestras nos municípios contemplados durante as ações do Projeto.
- 4.2.4. Divulgar entre seus membros a parceria, o calendário das atividades e seus resultados.
- 4.2.5. Articular a participação dos cartórios eleitorais para o atendimento, expedição de títulos eleitorais e realização de palestras durante as ações do projeto.

4.3 Das pretensões da DEFENSORIA:

- 4.3.1. Prestar atendimento jurídico extrajudicial e judicial, de forma itinerante, com utilização de micro-ônibus adaptado, tendo como foco principal população hipossuficiente dos municípios integrantes das comarcas, onde há Defensoria Pública instalada.
- 4.3.2. Participar das atividades itinerantes, das sessões de conciliação e mediação e, na medida do possível, das palestras realizadas nos municípios contemplados durante as ações do projeto.
- 4.3.3. Divulgar a DEFENSORIA junto à sociedade, esclarecendo sobre o que é a missão, áreas em que atua, dentre outras.
- 4.3.4. Fortalecer a educação em direitos, buscar orientar e informar por meio de distribuição de cartilhas, folders e outros materiais.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

- 5.1. Para promover o deslocamento para os municípios a serem atendidos, o TRIBUNAL e a DEFENSORIA poderão, na medida do possível, fornecer o transporte para os(as) servidores(as) responsáveis pela execução do projeto.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

6.1. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

CLÁUSULA OITAVA: Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Judiciário Eletrônico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da última assinatura deste Acordo, vedada a prorrogação.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo presente Acordo, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999, fica ratificada e confirmada execução das ações do projeto Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Itinerante – CEJUSC – Itinerante e a Defensoria Pública Itinerante, e os atos relativos ao Convênio nº. 347/2017, no período de **12.09.2022** até o dia anterior à data da última assinatura deste Acordo.

DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É dever dos PARTÍCIPIES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

11.1. É vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação ora estabelecida, para finalidade distinta daquela constante do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Os PARTÍCIPIES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ou de qualquer modo permitir que terceiros tenham acesso a esses dados, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização expressa do PARTÍCIPIE que os tenha fornecido.

11.3. Os PARTÍCIPIES deverão adotar e manter medidas de segurança – técnicas, legais e administrativas - aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Caberá aos PARTÍCIPES implantar política para tratamento de dados, com ênfase na prevenção de vazamentos, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

11.5. Os PARTÍCIPES assinarão TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO, compreendido no ANEXO II deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização expressa deles mesmos, PARTÍCIPES, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste ACORDO, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. Os PARTÍCIPES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal, exigindo, portanto, maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições ora acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

11.7. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPES deverão garantir que sejam implementadas as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança desses dados.

11.8. Os PARTÍCIPES comprometem-se ao correto processamento, armazenamento e proteção dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

11.9. Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.10. Os PARTÍCIPES se comprometem a assegurar, ao titular, nos termos dos arts. 18 a 20 da Lei Federal nº. 13.709/2018, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento desses seus dados, decorrente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

11.11. Os PARTÍCIPES deverão comunicar, imediatamente, um ao outro, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.12. Para a celebração e execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, ao princípio da transparência, os representantes legais dos PARTÍCIPES ficam cientes da necessidade de disponibilização de suas informações pessoais, inclusive documentos pessoais, no âmbito estrito do presente TERMO, para os quais também vigorarão as medidas de segurança e proteção ora estabelecidas.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

13.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Acordo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

15.1. A DEFENSORIA poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Acordo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA
3ª Vice-Presidente

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

Pela DEFENSORIA:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº. 123/2023**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para a mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a execução das ações do projeto Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Itinerante – CEJUSC – Itinerante e a Defensoria Pública Itinerante, em conformidade com o que dispõe a Resolução TJMG nº. 873/2018 e a Resolução CNJ nº. 125/2010.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

- 2.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente Acordo.
- 2.2. Promover atividades de conciliação e mediação através do CEJUSC Itinerante nos municípios contemplados pelo projeto.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente Acordo.
- 3.2. Prestar atendimento jurídico extrajudicial e judicial, de forma itinerante, com utilização de micro-ônibus adaptado, tendo como foco principal a população hipossuficiente dos municípios integrantes das comarcas, onde há Defensoria Pública instalada.
- 3.3. Participar das atividades itinerantes, das sessões de conciliação e mediação e, na medida do possível, das palestras realizadas nos municípios contemplados durante as ações do projeto.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Nona do Acordo.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA
3ª Vice-Presidente

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

Pela DEFENSORIA:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral

ANEXO II**TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL, representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA e pela 3ª Vice-Presidente, Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, doravante designado simplesmente PARTÍCIPE, compromete-se, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, respeitadas as finalidades estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, doravante designada simplesmente PARTÍCIPE, compromete-se, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, respeitadas as finalidades estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTÍCIPEs.

Os PARTÍCIPEs se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Pelo TRIBUNAL:

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA

3ª Vice-Presidente

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

Pela DEFENSORIA:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral

GESTOR: AGIN

GK/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/05/2023, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, 3º Vice-Presidente**, em 30/05/2023, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Usuário Externo**, em 31/05/2023, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14032583** e o código CRC **D01A8717**.

0351814-72.2022.8.13.0000

14032583v11